



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 31
Visto [assinatura]

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Secretaria Municipal de Agricultura de Itacajá.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar condicionado, incluindo verificação de componentes elétricos, mecânicos e estruturais, destinados a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas das Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Itacajá.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

I – PRELIMINARMENTE

A Secretaria Municipal de Administração de Itacajá-TO, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itacajá – TO.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de





dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e A Secretaria Municipal de Administração do Município de Itacajá exerce função estratégica na estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo responsável pela coordenação administrativa, gestão de recursos humanos, controle patrimonial, formalização e acompanhamento de contratos, apoio aos procedimentos licitatórios e atendimento direto ao público, atividades estas indispensáveis ao regular funcionamento da máquina pública.

Considerando as características climáticas da região, marcadas por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, a adequada climatização dos ambientes administrativos constitui condição essencial para assegurar salubridade, conforto





térmico, eficiência operacional e qualidade no atendimento aos munícipes. A ausência de manutenção técnica especializada nos aparelhos de ar condicionado pode ocasionar falhas recorrentes, paralisação de atividades administrativas, aumento no consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à saúde dos servidores e usuários, especialmente em razão do acúmulo de impurezas e microrganismos nos sistemas de climatização.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais tecnicamente habilitados e devidamente equipados para a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás refrigerante, os quais exigem conhecimento técnico específico, ferramentas adequadas e observância às normas de segurança e responsabilidade técnica. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, imprescindível para garantir a correta execução dos serviços, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades administrativas.

A manutenção preventiva periódica configura medida de gestão eficiente, pois reduz a incidência de danos maiores, evita substituições prematuras de equipamentos e contribui para a economicidade dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente justificada sob o aspecto técnico e administrativo, visando garantir condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas, preservar a integridade dos equipamentos e assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos à coletividade.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 34

Visto [assinatura]

presente proposta de dispensa de licitação, considerando que a proposta estimada foi de **R\$ 31.563,33 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 05 de maio de 2026.

[assinatura]
Itallo Brasil Costa Campos
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 009/2025 Mat.: 3111

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário Municipal de Administração

